

Anexo de Alteração, Exclusão e/ ou Inclusão de Condicionantes:

Nº 121978/2009 (SUPRAM-LM)

Indexado ao(s) Processo(s) Nº:

3977/2005/ 001/ 2005

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental (X) - **Adendo:** Exclusão de Condicionante

01. Identificação:

Empreendimento/ Empreendedora:

Poly Escolar Indústria e Comércio LTDA

CNPJ / CPF:

047.946.58/0001-73

Nome Fantasia:

Poly Escolar

Logradouro:

José do Carmo de Souza, 457, Teresópolis, João Monlevade – MG.

Atividade Predominante:

Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão

Código da DN Copam 74/04:

B - 10.06-5

Responsável Técnico: ECOAR Monitoramento Ambiental LTDA

SUL

Latitude:

19°

50'

16,3''

Oeste

Longitude:

43°

11'

15,9''

Porte do Empreendimento:

Pequeno (X) Médio () Grande ()

Potencial Poluidor:

Pequeno () Médio () Grande (X)

Classe do Empreendimento: 3

Fase Atual do Empreendimento: LOC

Localizado no entorno de UC (Unidades de Conservação)?

(X) Não () Sim

Bacia Hidrográfica: Rio Doce

02. Histórico:

Inspeção/ Vistoria/

Fiscalização: Sim

Relatório de Inspeção/ Vistoria/

Fiscalização Nº: 71/ 2006

Data:

14/06/2006

Notificações Emitidas Nº:

#####

Advertências Emitidas Nº:

#####

Multas Nº:

#####

02.1. Descrição do Histórico:

O processo de licença de operação corretiva do empreendimento Poly Escolar Indústria e Comércio Ltda foi levado à pauta da Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 01 de junho de 2007 em Governador Valadares/ MG, a decisão da câmara foi pelo deferimento da licença, com validade de 06 anos e condicionantes.

Com o intuito de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência no dia 08/12/2008 pedido de exclusão da condicionante nº 5 contida no parecer único nº 176021/2007, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal anexo.

03. Introdução:

O empreendimento Poly Escolar Indústria e Comércio Ltda, cujo logradouro Rua José do Carmo de Souza, 457, Teresópolis, está situado na Zona Urbana do município de João Monlevade/ MG e localizado pelas coordenadas geográficas, Latitude Sul 19° 50' 16,3" e Longitude Oeste 43° 11' 15,9", Datum SAD 69.

O empreendedor possui o certificado para Licença de Operação nº 027 sob o código B 10.06-5 "Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão", conforme DN 74/04, com finalidade de fabricação de móveis metálicos.

04. Discussão:

O empreendedor descrito acima, vem solicitar a este conselho a exclusão da condicionante nº 5 no parecer técnico de análise quando da etapa de licenciamento da referida empresa. O empreendedor tem como solicitação o que se segue:

1 – Exclusão da condicionante referente à medição de efluentes, conforme relatório anexo ao pedido, comprovando que as emissões encontram-se abaixo dos padrões estabelecidos pela legislação.

Em relação a condicionante nº 5 entende-se viável a exclusão de tal condicionante, uma vez que o monitoramento de tais efluentes comprovou o baixo potencial poluidor para os parâmetros analisados. Entende-se, portanto, que pelo fato das análises terem apontado que as emissões encontram-se abaixo dos padrões de lançamento, bem como não há emissão por meio de fonte estacionária (chaminé) é razoável a exclusão da condicionante mencionada. Dessa

forma, o empreendedor fica desobrigado a proceder novas análises relativas ao monitoramento atmosférico visto que, a concentração média de material particulado nas amostragens realizadas foi de 6,04 mg/Nm³, sendo o limite de emissão dado pela DN 01/92 COPAM de 100 mg/Nm³. Já a emissão média de óxidos de nitrogênio ficou em 50,47 mg/Nm³, bem abaixo do limite de 320 mg/Nm³ estabelecido pela resolução CONAMA 382/2006.

05. Conclusão:

Enfim, a equipe interdisciplinar, por tudo que foi discutido, sugere pelo DEFERIMENTO dos pedidos de exclusão para a Condicionante nº 5 do Anexo I, que fazem parte do certificado de Licença Ambiental nº 027/2007 da Poly Escolar Indústria e Comércio LTDA, para fim de “Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão” no município de João Monlevade/ MG, PA COPAM nº 3977/2005/001/2005, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

06. Adendo Conclusivo:

Favorável: () Não (X) Sim

07. Validade da Prorrogação:

Vigência da Licença

08. Anexos:

Anexo I: Condicionantes para Revalidação de Licença de Operação.

Anexo II: Ofício de pedido de exclusão de condicionante.

09. Equipe :

Integrantes:	Assinatura / Carimbo
Diretor Técnico Markson André S. Marques MASP: 1196867 - 4	
Analista Ambiental Marco Túlio Parrela de Melo MASP: 1149831-8	
Analista Ambiental Rodrigo Ribeiro Pignaton MASP: 1146971-5	

Anexo I: Condicionante a ser excluída

Item	Condicionante	Prazo¹
05	Apresentar laudo de avaliação de efluentes atmosféricos gerados no setor de tratamento térmicos, com os parâmetros mínimos de NO _x e Material Particulado.	Anual

¹- Condicionante apreciada para a exclusão.

